



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

VIA E-MAIL

Lei n° 3.346/2020

Dispõe sobre a antecipação excepcional no ano de 2020 dos feriados do dia 24 de junho (São João) e 08 de dezembro (Imaculada Conceição), para os dias respectivos de 18 e 19 de junho de 2020 e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Art. 1º - Fica antecipado excepcionalmente, no corrente ano de 2020, os feriados dos dias 24 de junho (São João) Lei n° 356/1967 e 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição) Lei n° 356/1967, para as datas respectivas de 18 e 19 de junho de 2020.

§1º - Nos feriados de 18 e 19 de junho de 2020, só poderá funcionar os seguintes serviços:

- a) Farmácias;
- b) Padarias;
- c) Postos de combustíveis;
- d) Serviços médicos e hospitalares;
- e) Serviços de Segurança Pública;
- f) Barreiras sanitárias;
- g) Transporte que atendem profissionais de saúde e segurança;
- h) Depósitos de gás;
- i) Serviços de internet;
- j) Serviços funerários;
- k) Estabelecimentos de produção e comercialização de gêneros alimentícios;
- l) Comercialização de alimentos com entrega por delivery
- m) Consultórios Veterinários;
- n) Farmácias Veterinárias.

§ 2º - No dia 20 de junho de 2020 excepcionalmente só funcionar os seguintes serviços:

- a) Farmácias;
- b) Padarias;
- c) Postos de combustíveis;
- d) Serviços médicos e hospitalares;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

- e) Serviços de Segurança Pública;
- f) Barreiras sanitárias;
- g) Transporte que atendem profissionais de saúde e segurança;
- h) Depósitos de gás;
- i) Serviços de internet;
- j) Serviços funerários;
- k) Estabelecimentos de produção e comercialização de gêneros alimentícios;
- l) Comercialização de alimentos com entrega por delivery
- m) Consultórios Veterinários;
- n) Farmácias Veterinárias.

§ 3º - No dia 21 de junho de 2020 excepcionalmente só funcionar os seguintes serviços:

- a) Farmácias;
- b) Padarias;
- c) Postos de combustíveis;
- d) Serviços médicos e hospitalares;
- e) Serviços de Segurança Pública;
- f) Barreiras sanitárias;
- g) Transporte que atendem profissionais de saúde e segurança;
- h) Depósitos de gás;
- i) Serviços de internet;
- j) Serviços funerários;
- k) Estabelecimentos de produção e comercialização de gêneros alimentícios;
- l) Comercialização de alimentos com entrega por delivery
- m) Consultórios Veterinários;
- n) Farmácias Veterinárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Gabinete do Presidente, em 17 de Junho de 2020.



Wagner Cordeiro de Menezes
Vereador